

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3048/1987

Ementa

ALTERA A LEI 2.649/83, PARA REFORMULAR A NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL PARA SUA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/04/1987 07/04/1987 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4341/1987 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Mantido (expressões do art. 10 e o seu parágrafo único, constantes do art. 1°.) Esta Lei altera, na verdade, a Lei 2.562/82, já modificada pelas Leis 2.649/83 e 2.991/86.

OBRAS - calçadas, cercas, muros e limpeza de terrenos

OBRAS - código

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

10/04/1991 <u>Lei n° 3705/1991</u> Revogada por

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAL





LEI Nº 3048, DE 03 DE ABRIL DE 1987

Altera a Lei 2649/83, para reformular a notificação do proprietário de imóvel para sua limpeza e construção de muro e calçadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 19 - O artigo 10, da Lei nº 2562, de 05 de março de 1982, alterado pela Lei 2649, de 05 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - O responsável pelo imovel em situação irregu - lar será notificado ... vetado ... a regularizá-lo, no prazo de trinta dias, renovável uma vez, a requerimento apresentado no - curso do prazo original e considerado justificado pelo órgão de fiscalização."

"Paragrafo único - Vetado".

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(André Benassi)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeítura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril
de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-